



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Directoria do Expediente

Of. N°

LEI N° 1061/67

PEDRO VALENTIM FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os contribuintes poderão reclamar contra os lançamentos de impostos e taxas que julgarem lesivos de seus direitos, mediante requerimento escrito, protocolado na Prefeitura, até o dia apazado para o recolhimento do tributo.

§ 1º - As reclamações serão endereçadas ao Prefeito Municipal que as decidirá, em primeira instância, depois de requisitada a informação do órgão lançador, prolatando despacho em que manterá o lançamento ou o reduzirá às suas justas proporções.

§ 2º - Na hipótese de modificação no lançamento, o contribuinte será editalmente notificado para recolher a importância devida, no prazo de dez dias, sem acréscimos. Dentro desse decêndio, ao coletado é permitido requerer, por escrito, a remessa da reclamação para o Tribunal de Recursos.

§ 3º - Confirmado o lançamento pelo Prefeito, "ex-offício" o processo será encaminhado ao Tribunal de Recursos, no prazo de cinco dias, anotando-se a circunstância nos assentamentos contábeis da Prefeitura.

Art. 2º - O Tribunal de Recursos compor-se-á de cinco membros, um dos quais será o Presidente, eleito por maioria absoluta dos seus componentes, competindo ao Tribunal, em última instância, julgar os recursos contra o lançamento de qualquer tributo Municipal.

Art. 3º - Integrarão o Tribunal um elemento livremente indicado pelo Prefeito Municipal, outro pelo Presidente da Câmara, o terceiro pela Associação Comercial e Industrial de Garça, o quarto pelo Sindicato Rural e o quinto será - bacharel em Direito designado pela Sociedade Amigos de Garça, - enquanto não instalada a Sub-Secção da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ único - As indicações serão efetuadas -



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º _____

dentro de quinze dias ao Prefeito Municipal que, por decreto, nos -
três dias seguintes à indicação, nomeará os membros do Tribunal de
Recursos.

Art. 4º - Enquanto não contar com sede própria, o Tribunal
fará reuniões quinzenais em dependências da Câmara Municipal, funcio-
nando como Secretário um servidor da Edilidade, cuja escolha se fará
de comum acordo entre o Presidente da Câmara e o Presidente do Tribu-
nal. § único - Sempre que necessário, ou conveniente, o Tribunal
realizará reuniões extraordinárias desde que não coincidam com o horá-
rio das sessões da Câmara.

Art. 5º - Os recursos terão sempre efeitos suspensivo. Publi-
cada a decisão do Tribunal pela imprensa, e editais afixados na Câma-
ra e Prefeitura, o contribuinte, terá dez dias para pagar o débito,-
sob pena de vê-lo acrescido das majorações legais.

Art. 6º - As decisões do Tribunal constarão de Ata elabora-
da pelo Secretário e autenticada pelos membros presentes ao julgamen-
to.

§ 1º - O Tribunal se reunirá com um mínimo de três membros
e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º - Na primeira reunião o Tribunal elegerá seu Presiden-
te e fará redigir seu regimento interno.

Art. 7º - O Tribunal não terá iniciativa de qualquer proce-
dimento, nem admitirá queixa ou denúncia de terceiros, não lhe caben-
do apreciar fatos susceptíveis de ação penal ou disciplinar.

Art. 8º - Termina em 31 de dezembro o mandato dos integran-
tes do Tribunal, mas poderá ser prorrogada pelas entidades referidas
no artigo 3º desta lei.

Art. 9º - Para atender as despesas originárias da execução
desta lei, os orçamentos consignarão verbas específicas.

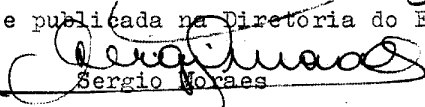
§ único - No corrente exercício, as despesas correrão por
conta de crédito especial a ser aberto oportunamente.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de maio de 1967

Pedro Valentim Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria do Expediente, na data supra.


Sergio Moraes

Diretor do Expediente.

Mrs.